



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Porto Murtinho

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

PRESIDENTE: FÁTIMA VIDOTTE – PR

RELATOR: JAYME EVANDRO SANCHES – PSDB

MEMBRO: FLÁVIO ABREU – DEM

MATÉRIA: O projeto de lei em análise que tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Vereador Rodrigo Fróes Acosta - PSD, de entrada aprovada no dia 19 de setembro de 2017, em sessão ordinária. Segundo sua ementa “Dispõe sobre a publicação no site oficial da prefeitura de Porto Murtinho e em todas as unidades de saúde, à relação de medicamentos existentes, daqueles em falta e o local onde encontrá-los na rede municipal de saúde, e dá outras providências”.

Conseqüentemente, o projeto baixou com vistas a presente Comissão Permanente, em atendimento às normas regimentais que disciplinam a sua tramitação, estando sob a responsabilidade deste Relator, ora signatário, para a emissão de Parecer em relação ao efeito de admissibilidade aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de temática legislativa.

MÉRITO: A matéria tem como objetivo fazer com que os responsáveis divulguem no site da Prefeitura Municipal de Porto Murtinho/MS lista de medicamentos existentes e os em falta. No que diz respeito à legalidade do ato tem-se o princípio da “Publicidade” um dos pilares da Administração Pública. Conforme pode ser observados nos seguintes dispositivos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte.

Assim é estabelecido que todo cidadão tem o direito de informação da administração pública, observe:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Portanto são necessárias as informações a respeito dos medicamentos existentes/falta no site da Prefeitura Municipal.

CONCLUSÃO: Ante os expostos mencionados Comissão Permanente de Justiça e Redação Final é de parecer favorável para tramitação do Projeto de Lei nº. 017, de 19 setembro de 2017 de autoria do vereador Rodrigo Fróes Acosta – PSD.

RESULTADO DA VOTAÇÃO EM PLENÁRIO:

Voto Favoráveis \_\_\_\_\_

Votos Contrários \_\_\_\_\_

Data 19/10/2017

Votos dos Membros:

VEREADORA: *[assinatura]*

VEREADOR: *[assinatura]*

VEREADORA: *[assinatura]*